



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.925/05

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS..
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 27.06.05, a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Prefeito Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições e com cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II- Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A. para o ano de 2006;
- III- Alteração na Legislação Tributária;
- IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V- Critérios e formas de limitação de empenho;
- VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;
- VIII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais - anexo II;
- IX- Anexo de metas fiscais - anexo III;
- X- Anexo de riscos fiscais - anexo IV;

§1º Foram cumpridas as determinações relativas a transparéncia de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante de realização de audiência pública;

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art 2º A Administração, estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I dessa Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da L.R.F.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. 2005

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

Art.3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;

II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do inicio do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;

III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou amolação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art.4º A Lei Orçamentária conterá:

I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

Art.5º A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único: A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social, será efetuada extra-orçamentária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art.6º A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2006, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2005, e deverá conter:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei de Orçamento;
- III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV- Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI- Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, institucional e creditícia);
- VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art.7º O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art.8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total no texto da Lei.

Art.9º Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I- Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art.10 A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000

Art.11 A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art.12 Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos, considerão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as preslações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art.13 Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo único: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I- Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II- Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa do executivo e do legislativo;

III- Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art.14 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art.15 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art.16 O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art.17 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art.18 A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.19 A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo de causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário;
- VI- O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no "caput" deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I - Portaria STN nº 163;
- II - Portaria STN nº 180;
- III - Portaria STN nº 325;
- IV - Portaria STN nº 326;
- V - Portaria SVT nº 328;
- VI - Portaria 447;

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art.21 - O Orçamento Anual com relação a educação e cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução

I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).

- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências

II- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos termos do inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

III- FUNDEF – Contribuição por aluno.

(Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT)

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEF, e transferência de complementação do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério.

- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art.22 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art.23 As operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.24 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.25 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art.26 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art.27 Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000,

Parágrafo único - Ao Município fica facultada a apresentação, dos seguintes documentos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

Art.28 A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.29 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.30 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art.31 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Credíticos.

Art.32 O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art.33 Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- Assunção de Dívidas;
- O reconhecimento de Dívidas;
- A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.34 O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:

I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II- Ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V- As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;

VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município,

VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art.35 Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas

Art.36 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§1º A recetimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas do Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art.37 Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso

Art.38 Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo inicial: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000,

Art.39 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art.40 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.41 Considera-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art.42 No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente,

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

Art.43 As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abrange;

Parágrafo único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados;

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.44 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 acima citado, são vedados ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.45 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I- Receber transferências voluntárias;
- II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III- Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art 46 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art.47 Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;

II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.48 A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art.49 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária;

§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários;

§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.50 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos era que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo,

Art.51 O Plano Pluriannual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal e será remetido ao legislativo até 30 de outubro de 2005.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 52 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.53 Revogadas as disposições em contrário e observadas as normas Federais complementares.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2005

REGISTRADA
Publicada em: 10.08.05

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

CRISTINO TOLEDO CORRÉA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

1. LEGISLATIVA

- 1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo ao atendimento das matérias de sua competência;
- 1.2 Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- 1.3 Digitar, consolidar e manter atualizada a legislação municipal, em magnético, a fim de facilitar a consulta.

2. JUDICIÁRIA

- 2.1 Cumprimento dos precatórios judiciais;
- 2.2 Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum);
- 2.3 Assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao legislativo;
- 2.4 Assessoramento quanto à aplicação das leis (Constituições Federal, do Estado e a Lei Orgânica do Município) e demais atos e leis do Poder Público.

3. ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA

- 3.1 Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único;
- 3.2 Promover a capacitação do servidor público municipal, através de melhorias de rotinas internas e de cursos de qualificação profissional;
- 3.3 Implantar a modernização administrativa, principalmente em relação à informatização, consistente em planejamento, orçamento, prestações de contas e controle interno da Administração Municipal, utilizando pessoal próprio e técnico especializado;
- 3.4 Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais;
- 3.5 Efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos para as secretarias e órgãos da administração municipal, a fim de melhorar os serviços públicos prestados a comunidade;
- 3.6 Viabilizar recursos para construção ou ampliação do prédio da Prefeitura Municipal;
- 3.7 Reestruturar os Códigos de Postura e Tributário, Lei de Zoneamento e ocupação do solo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 3.8 Manter atualizada a base de numeração predial;
- 3.9 Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante campanhas promocionais, inclusive promovendo a cobrança de tributos em atraso;
- 3.10 Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive fluente e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados;
- 3.11 Atender os serviços da Junta do Serviço Militar, disponibilizando recursos humanos e materiais para seu funcionamento;
- 3.12 Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras;
- 3.13 Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais;
- 3.14 Promover a desapropriação de bens imóveis e outros, destinados a geração de renda, entidades, associativismos, destinados a execução de obras e serviços públicos na forma da lei;
- 3.15 Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhes pertencem, assegurando os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos orçamentos, buscando sempre a eficiência e eficácia;
- 3.16 Implementar o Programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do município;
- 3.17 Respeitando a Lei 101- 2000, envidar esforços para a reposição e aumento de salários aos funcionários públicos municipais;
- 3.18 Adquirir imóveis para investimento, atendimento a população e para geração de empregos;
- 3.19 Auxiliar as associações de moradores e entidades, em investimentos que beneficiem a população e os usuários de seus serviços;
- 3.20 Viabilizar recursos para a implantação do PROCON, em nossa cidade.
- 3.21 Elaboração de um novo plano de cargos e carteiras para funcionários (condicionamento melhor dos salários, readaptação na questão dos vencimentos, além de treinamento para os mesmos).

4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 4.1 Realizar gestão de aquisição de propriedades rurais, visando a expansão da Agricultura Familiar;
- 4.2 Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária;
- 4.3 Avançar em projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, inclusive com convênios junto ao IAGRO, IDATERRA, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMG e outros decorrentes;
- 4.4 Apoiar a agricultura familiar, através da aquisição e fornecimento de serviços, insumos agropecuários e de correção de solo, mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município;
- 4.5 Estimular permanentemente atividades e projetos de hortas, pomares, pequenos animais, feiras livres, inclusive através de construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para estas finalidades;
- 4.6 Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal, através de Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou usados, disponibilizando



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

prestação de serviço, para o atendimento ao produtor rural, preferencialmente da agricultura familiar e da comunidade indígena;

4.7 Firmar convênios com instituições de pesquisa pública ou privada para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente, visando a melhoria da atividade agropecuária;

4.8 Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal, melhorando as raças de animais, incentivando e orientando a construção de galinheiros, pociegas, estabulos e outras atividades, com prioridade para mini e pequeno produtores rurais;

4.9 Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias;

4.10 Implantação de hortas de ervas medicinais, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação;

4.11 Ampliar e incentivar o programa de piscicultura;

4.12 Implantar programa de incentivo ao plantio de erva-mate;

4.13 Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas;

4.14 Implantar Programa de reflorestamento para consumo doméstico e de uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;

4.15 Firmar convênio com a Associação dos Piscicultores de Amambai;

4.16 Firmar convênios com a Associação dos apicultores do município de Amambai;

4.17 Firmar convênios e ou parcerias com o Conselho Comunitário de Amambai e Associações de Moradores do Município;

4.18 Firmar convênio com o Sindicato Rural de Amambai;

4.19 Firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai;

4.20 Implantação de hortas orgânicas;

4.21 Incentivar a criação e instalação de uma cooperativa, congregando as diversas atividades da agricultura familiar, tais como, agricultura, piscicultura, apicultura, leite, avicultura, sainocultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e etc.);

4.22 Construção da sede da feira do produtor, com espaço para comercialização de alimentos;

4.23 Firmar Convênios com Sindicato Rural de Amambai, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai, ACIA- Associação Comercial e Industrial de Amambai, SENAR, SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, e outras instituições públicas ou privadas, visando capacitação profissional;

4.24 Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos, apoio a infraestrutura e incentivos fiscais, visando a geração de empregos e desenvolvimento econômico;

4.25 Promover campanhas para incentivar o comércio local, com a finalidade de agregar valor e gerar empregos, podendo para tanto firmar convênios com Associações e Sindicatos empresariais, apoiando financeiramente suas campanhas;

4.26 Incentivar feiras agro-industriais;

4.27 Promover o turismo no Município;

4.28 Firmar convênio com a JUCEMS, Junta Comercial de Mato Grosso do Sul;

4.29 Implantar na Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal o Projeto "Viveiros de Mudas".

4.30 Implantação de micro bacias para pequenos produtores;

4.31 Aquisição de implementos como: Terraceador para fazer curvas de nível, tanque dual esparramador de adubo orgânico líquido e esparramador de calcário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

5. MEIO AMBIENTE

5.1 Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos hidrográficos e frota mecanizada, para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações;

5.2 Proteção ao meio ambiente mediante manutenção de usina de processamento de lixo urbano, implantando a coleta do lixo hospitalar e de forma gradativa a coleta seletiva de lixo;

5.3 Viableizar a operação da coleta, armazenagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;

5.4 Implantação do aterro sanitário municipal;

5.5 Implantar Programa de reflorestamento para consumo doméstico e de uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;

5.6 Implantação da APA- Área de preservação Ambiental do Rio Amambai;

5.7 Realizar a recuperação e revitalização de micro-bacias hidrográficas dentro do município, tais como, córrego da Lagoa, Pandui, Areião e Deshartançado;

5.8 Desenvolver atividades e projetos relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

5.9 Aquisição de veículo, equipamentos e de bens de consumo para programas e atividades relacionadas ao meio ambiente;

5.10 Dar continuidade e ampliação às atividades e projetos relativos ao viveiro de mudas – construção, instalação e/ou execução de serviços para estas finalidades;

5.11 Realizar campanhas em defesa do meio ambiente;

5.12 Realizar campanhas relativas a educação ambiental;

5.13 Combater a erosão através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem, curvas de nível, galerias de águas pluviais, limpeza e canalização de córregos;

5.14 Realizar campanhas de combate a todos os tipos de poluição ambiental e defesa contra as secas e inundações;

5.15 Participar efetivamente do CIABRI – Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Iguaí;

5.16 Criação de RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

5.17 Promover atividades relativas ao meio ambiente escolar, associações de moradores e em todas as organizações públicas ou privadas;

5.18 Levantamento, pesquisas e divulgação das belezas naturais e dos potenciais do município;

5.19 Implantação e apoio às iniciativas relativas ao turismo;

5.20 Implementação e incentivos a agro-floresta;

5.21 Firmar convênios e parcerias com entidades voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo;

5.22 Divulgação das ações, programas, projetos, convênios e atividades da secretaria, através dos diversos meios de comunicações existentes no município e/ou fora dele;

5.23 Contratação de palestrantes e/ou capacitadores;

5.24 Capacitação e treinamento de técnicos e funcionários;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 5.25 Manutenção, incremento e ampliação de Usina de Processamento de Lixo Urbano;
- 5.26 Promover atividades nas escolas e demais entidades para incentivar a proteção ambiental;
- 5.27 Firmar convênios com o Sindicato Rural de Amambai, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai, ACTA Associação Comercial e Industrial de Amambai, IAGRO, e outras entidades visando implementar políticas de preservação e recuperação ambiental;
- 5.28 Desapropriação de área para controle de erosão e implantação do parque municipal.

Sérgio Diniz da Silveira
CPF: 168.568.899-66
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

6

COMUNICAÇÕES

- 6.1 Ampliar a rede de telefonia no municipio;
- 6.2 Manter e ampliar as antenas receptoras de emissoras televisão em nosso Município, visando a captação de sinal direto da TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT e outros;
- 6.3 Firmar convenio com a Televisão Morena Ltda;
- 6.4 Promover a prestação de serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa em geral;
- 6.5 Implantação de telefones (orelhões) via-rádio, na area rural e indígena, onde for necessário.

7.

EDUCAÇÃO

- 7.1 Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito ás legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos;
- 7.2 Incentivar a freqüência do aluno na escola, firmando convênio com o MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Minima e Bolsa Escola e outros do Governo Federal e Estadual;
- 7.3 Adquirir materiais escolares e uniformes para os alunos de baixa renda, incentivando sua permanência na escola;
- 7.4 Firmar Convênios com a UEMS, UFMS e outras instituições publicas e privadas a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas da Educação;
- 7.5 Firmar Convênio com a Missão Evangelica Caiuás,
- 7.6 Firmar Convênio com as Igrejas de quaisquer denominações, que mantenham prestação de serviço na área da educação;
- 7.7 Firmar Convênio com a Associação Viva a Vida de Amambai – AVVA;
- 7.8 Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- 7.9 Firmar Convênio com o Clube de Mães Ciranda do Amor;
- 7.10 Firmar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil Municipal;
- 7.11 Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE – FUNDESCOLA – projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena;
- 7.12 Aplicar o salário educação na manutenção do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente;
- 7.13 Investir na qualificação do magistério;
- 7.14 Proporcionar o transporte de alunos dentro e fora do município, garantindo-lhes assídua freqüência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino;
- 7.15 Adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou contratar serviços de transporte escolar, bem como efetuar a manutenção dos mesmos;
- 7.16 Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE;
- 7.17 Melhorar a situação de condições físicas, tanto para o aluno como para os professores e administrativos das escolas da rede municipal, construindo, ampliando,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

reformando e adequando com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual;

7.18 Aquisição de Kits tecnológicos com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal e estadual;

7.19 Aquisição de equipamentos para as escolas, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS.

7.20 Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual;

7.21 Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente;

7.22 Implantar uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS;

7.23 Manter nas escolas municipais o projeto de Classe de Aceleração do Aprendizagem;

7.24 Promover a erradicação do analfabetismo, inclusive estabelecendo parcerias com projetos Estaduais ou Federais;

7.25 Promover e atender o transporte de estudantes no tocante ao ensino superior;

7.26 Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das Escolas Municipais PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE – FUNDESCOLA;

7.27 Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário às escolas municipais no que tange a ampliação dos recursos repassados através do MEC/FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Merenda Escolar;

7.28 Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação;

7.29 Firmar convênio com o Governo do Estado, para a Execução de obras Públicas;

7.30 Firmar convênio com a SED/MS, para desenvolver projetos direcionados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;

7.31 Melhorar as condições de Educação física nas Escolas Municipais, através de obras de cobertura de quadras esportivas das referidas Escolas;

7.32 Disponibilizar mediante parcerias com as associações de moradores e organizações estudantis, os espaços esportivos dentro das escolas municipais;

7.33 Viabilização de 2º grau para a Escola Agrícola;

7.34 Vinda de cursos de qualificação profissional na área de atividades físicas;

7.35 Aquisição de veículo para a SEMED, para atendimento à Escola Municipal Pôlo João Rodrigues

8. ESPORTE E CULTURA

8.1 Firmar convênio com a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil;

8.2 Firmar Convênio com o Clube do Laço União Amambaiense;

8.3 Firmar Convênio com o Clube do Laço Sentinel de Amambai;

8.4 Firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Sentinel de Amambai;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 8.5 Firmar Convênio com Moto Clube Amambai;
- 8.6 Firmar Convênio com a Associação dos Tenistas Amadores de Amambai – Lagoa Tênis Clube de Amambai;
- 8.7 Firmar convênio com a Liga Esportiva de Amambai – LEMA;
- 8.8 Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda, oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral;
- 8.9 Apoiar equipes esportivas ou grupos culturais do município de Amambai, com transporte, inscrição de participação, alimentação, estadia, vestuários e outras despesas decorrentes do evento, que estejam beneficiando e desenvolvendo o esporte e a cultura e principalmente divulgando o nome do município;
- 8.10 Manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais e bibliotecas das escolas municipais;
- 8.11 Construir ou ampliar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
 - Ginásio de esportes;
 - Campos de futebol;
 - Cancha de bocha;
 - Quadra poliesportiva;
 - Pista de laço;
 - Pista de Skate;
- 8.12 Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática dos esportes em geral;
- 8.13 Melhorar o entretenimento da população, mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações;
- 8.14 Promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador;
- 8.15 Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município,
- 8.16 Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população;
- 8.17 Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolar, festivais, folclore, cursos e palestras;
- 8.18 Manter escolas em várias modalidades esportivas, para complementar as atividades sócio-educativas;
- 8.19 Promover eventos desportivos de todas as modalidades intercolegiais;
- 8.20 Promover, organizar e apoiar a Exposição Agropecuária e Industrial de Amambai; - EXPOBAI;
- 8.21 Promover, organizar e apoiar os encontros dos Clubes de Lago do Município;
- 8.22 Incentivar a participação em jogos escolares estaduais e regionais;
- 8.23 Realizar shows, festivais e outros eventos culturais, esportivos e religiosos envolvendo a população em geral;
- 8.24 Criar o Museu Histórico do Município de Amambai, com a finalidade de reunir, preservar e expor o acervo disponível;
- 8.25 Divulgação do calendário esportivo, incluindo os eventos promovidos por outras entidades ou empresas;
- 8.26 Construção de um Centro Cultural;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 8.27 Promover eventos esportivos abertos, intermunicipais, e de outras abrangências;
- 8.28 Incentivar a criação de grupos teatrais;
- 8.29 Aquisição de ônibus para FUNDESC, para transporte de Atletas que representam Amambai, para que se faça maior integração;
- 8.30 Elaboração do Projeto Atleta do Futuro, onde dará sustentação para que o jovem tenha encaminhamento para o profissionalismo;
- 8.31 Vinalização de recursos para iluminação do Campo de Futebol da Poli Esportiva;
- 8.32 Firmar Convênio com a Associação Cultural e de Artes Marciais de Amambai – ACAM;
- 8.33 Promover e custear atividades esportivas e culturais denominadas 12 MESES DE AÇÃO, nas Vilas, área rural e indígena de Amambai;
- 8.34 Promover Festival Anual de Música, com a gravação de CD contemplando as músicas vencedoras;
- 8.35 Promover Concursos Literários, com a edição de livro contemplando os escritores vencedores;
- 8.36 Promover e apoiar eventos folclóricos e religiosos, resgatando a memória cultural do município;
- 8.37 Implantar Escolas de Música e de artesanatos;
- 8.38 Promover eventos esportivos de inclusão, com atividades específicas para os portadores de necessidades especiais e para a Terceira Idade;
- 8.39 Implantar espaços de manifestações culturais;
- 8.40 Incrementar o Fundo Municipal de Cultura;
- 8.41 Criação de uma Festa Tradicional do Município/Região;
- 8.42 Construção de uma arena 6xa/Sindicato Rural para festas extras no Parque de Exposição e treinamento dos peões.

9. OBRAS E URBANISMO

- 9.1 Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano;
- 9.2 Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede;
- 9.3 Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística;
- 9.4 Manter os serviços de conservação do cemitério, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo o cadastramento dos tumulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários;
- 9.5 Execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias pluviais, rede de esgoto sanitário nas vias e logradouros públicos;
- 9.6 Promover a fiscalização dos serviços de manutenção (executados pela SANESUL) da rede de água e esgoto na área urbana, bem como, das estações de tratamento de esgoto, situados nas Vilas Vargas e Jussara;
- 9.7 Execução de obras e serviços, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo coletado, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e Compostagem de Lixo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 9.8 Execução de obras e serviços, bem como aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana;
- 9.9 Abrir ruas e vias públicas;
- 9.10 Desenvolver os centros urbanos, com obras de asfalto, galerias, calçadões e de urbanização em geral;
- 9.11 Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, molhante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aprovação legislativa;
- 9.12 Elaborar projetos de ocupação de áreas de imóveis e subsolo das vias públicas;
- 9.13 Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral;
- 9.14 Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de zoneamento urbano;
- 9.15 Construção de abrigos nas paradas de ônibus na área urbana, rural e indígena;
- 9.16 Programa habitacional para funcionários concursados que não possuem casa própria;
- 9.17 Execução de obras de pavimentação asfáltica e calçamentos na Vila Militar (dos Sargentos);
- 9.18 Elaborar o Plano Diretor do município, estimulando a participação de toda a sociedade;
- 9.19 Construção de centros de educação infantil para atendimento de crianças de 0 a 06 (zero a seis) anos;
- 9.20 Construção se centros comunitários para atendimento população;
- 9.21 Implantar projeto de apoio a melhoria de moradias populares, visando o desfavelamento do município, através de KIT de materiais de construção;
- 9.22 Firmar convênio com a AGEPEN - Agencia Penitenciária Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Amambai, visando a utilização de mão de obra carcerária, para serviços de limpeza pública, de construções de moradias e outras obras no município;
- 9.23 Criação de um horto florestal;
- 9.24 Elaborar projetos da revitalização na arborização da área urbana e escolas rurais;
- 9.25 Promover reestruturação de passeios públicos e órgãos públicos e ainda fazer gestão em empresas privadas, com a finalidade de dar acessibilidade aos portadores de necessidades Especiais, principalmente rampas de acesso, locais de estacionamento e sinalização;
- 9.26 Apoiar com infraestrutura a implantação da Unidade do Corpo de Bombeiros em Amambai;
- 9.27 Implantar projeto para construção de moradias populares às famílias indígenas do Município, através de kit de materiais de construção;
- 9.28 Substituição das pontes de madeiras por concreto/pré moldado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

10 SAÚDE E SANTAMENTO

- 10.1 Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2 Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental;
- 10.3 Construção e/ou ampliação de unidade de saúde no município;
- 10.4 Ampliação e melhoramento do Hospital Regional de Amambai;
- 10.5 Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor de saúde;
- 10.6 Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares, inclusive destinados a portadores de necessidades especiais;
- 10.7 Reforma e ampliação dos Postos de Saúde;
- 10.8 Contribuir para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos financeiros próprios e de Convênios;
- 10.9 Obter recursos financeiros e estruturais destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado;
- 10.10 Promover a assistência médica escolar;
- 10.11 Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar;
- 10.12 Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com o órgão da união ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos e extensão de rede de água;
- 10.13 Garantir os serviços de saúde, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde e SUS (Sistema Único de Saúde);
- 10.14 Operacionalizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim melhor controle na qualidade dos alimentos e instalações comerciais e industriais;
- 10.15 Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município;
- 10.16 Implantar a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;
- 10.17 Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- 10.18 Implementar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- 10.19 Ampliar o Programa de Saúde Familiar (Médico da Família);
- 10.20 Ampliar o Programa de Prótese Dentária (PPD), inclusive com atendimento da comunidade indígena;
- 10.21 Construir Postos de Saúde no Município;
- 10.22 Firmar Convênio com a Sociedade Amigos de Amambai;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 10.23 Firmar Convênio com a Casa de Saúde Divina Providência;
10.24 Firmar Convênio com o Hospital das Clínicas de Amambai;
10.25 Firmar Convênio com clínicas e profissionais liberais da área de saúde;
- e UNIÃO:**
10.26 Firmar convênio com a Casa de Saúde Indígena;
10.27 Construção do Centro de Zoonoses, mediante convênio com Estado e UNIÃO;
10.28 Reforma do Hospital Regional com construção de calçada do estacionamento e cobertura do espaço livre na frente, mediante convênio com Estado e UNIÃO;
- 10.29 Implantar programa de atendimento oftalmológico para comunidade de baixa renda, com prioridade para alunos e idosos;
10.30 Incluir os programas de atendimento de saúde, no projeto 12 MESES DE AÇÃO, tanto na área urbana como na área rural;
- 10.31 Implantar programas de saúde integral à mulher,
10.32 Implantar central de marcação de consultas;
10.33 Implantar campanhas educativas e de prevenção, objetivando melhoria na qualidade de vida da população;
- 10.34 Valorização do Conselho Municipal de Saúde;
10.35 Informatização das unidades de saúde, com interligação para melhor controle e agilidade do atendimento dos usuários;
- 10.36 Aprovisionar recursos para atendimento aos idosos de acordo com o Artigo 15, inciso V, parágrafo 2º da Lei 10.741, Estatuto do Idoso,
- 10.37 Constituição de novos Postos de saúde.

11 ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.1 Dinamizar e otimizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
11.2 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 11.3 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social,
11.4 Manutenção e ampliação de convênios e programas Estaduais, Federais e outros de cunho social, visando atender demandas da sociedade;
- 11.5 Firmar Convênios com:
- 11.5.1 APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,
11.5.2 UNIFICAM – União dos Portadores de Necessidades Físicas de Amambai;
- 11.5.3 AVVA – Associação Viva Vida de Amambai;
- 11.5.4 Associação Lar Frei Fabiano de Cristo,
- 11.5.5 Lar Substituto de Menores de Amambai,
- 11.5.6 Pastoral da Criança;
- 11.5.7 Centro de Educação Infantil Nesse Mundo;
- 11.5.8 Centro de Educação Infantil Nossa Lar,
- 11.5.9 Centro de Educação Infantil Sonho de Criança;
- 11.5.10 Associações de Pais e Mestres dos Centros de Educação Infantil e entidades,
- 11.5.11 Clube da Terceira Idade Anos Dourados de Amambai;
- 11.5.12 Centro Espírita Caminho de Damasco;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

11.5.13 Clube de Mães de Amambai – Mantenedora da Creche Ciranda do Amor;

11.5.14 Loja Maçônica Pedro Manvailer nº 13;

11.5.15 Loja Maçônica 3º Milênio;

11.5.16 Clube de Escoteiro Sesquicentenário 2º MS;

11.5.17 Centro de Recreação e Evangelismo - Anoitecer Feliz;

11.5.18 Associação de Pesquisa e promoção cultural de Amambai;

11.5.19 Centro Espírita de Umbanda de Caritas Vale do Sol.

11.6 Manutenção dos Programas sociais:

11.6.1 Conviver;

11.6.2 PAIF – Programa de Apoio Integral à Família;

11.6.3 Aconchego;

11.6.4 Sentinel;

11.6.5 Banda Mirim;

11.6.6 Combate a desnutrição;

11.6.7 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

11.6.8 Enfrentamento à pobreza, Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional – Projeto Ganha-Pão;

11.6.9 Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

11.6.10 Futuro cidadão;

11.6.11 Ensino complementar profissionalizante-Geração de Rendas.

11.7 Dinamizar e nutrir o Fundo Municipal de Investimento Social - Utilização em Entidades, Programas e Projetos Sociais:

11.7.1 Reforma e construção;

11.7.2 Aquisição de equipamentos;

11.7.3 Serviços assistenciais de emergência;

sociais.

11.8 Dar condições de funcionamento para o Conselho Tutelar de Amambai, inclusive apoiando ações educativas através de cursos, encontros, folhetos explicativos e outros;

11.9 A secretaria tomará algumas medidas de maior amplitude em sua duração para minorar a situação da população de baixa renda com:

11.9.1 Passagens para indigentes;

11.9.2 Distribuição de cestas básicas;

11.9.3 Campanhas para amenizar situações emergenciais (campanha do agasalho e outras);

11.9.4 Acompanhamento das famílias que solicitam os serviços assistenciais (cestas, remédios e outras);

11.9.5 Organização do atendimento do cemitério público municipal;

11.9.6 Acompanhamento das entidades conveniadas;

11.9.7 Atendimento aos Conselhos (Tutelar, Assistência Social, Direitos, FIS e outros);

11.9.8 Acompanhamento de cadastro das famílias interessadas em casas populares;

11.9.9 Acompanhamento das famílias instaladas em casas populares;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

11.9.10 Atendimento ao Idoso.

11.10 Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas;

11.11 Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos;

11.12 Proporcionar assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho, como alternativas de renda;

11.13 Manter as atividades para formação profissional do adolescente;

11.14 Implementar o Balcão de Empregos;

11.15 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.16 Implementar uma Casa Abrigo para indigentes;

11.17 Implementar o Programa "Diga Não às Drogas";

11.18 Apoiar as atividades do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD;

11.19 Implantação de novas Creches;

11.20 Ampliação das Creches já existentes

12. PREVIDÊNCIA SOCIAL

12.1 Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da lei;

12.2 Contribuir quando for o caso, para a previdência social da União;

12.3 Contribuir para a Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal;

12.4 Apoiar os Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência e previdência Social;

12.5 Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS;

12.6 Firmar contrato de assessoria operacional e financeira quando for necessário;

12.7 Prestar contas do PREVIBAI, como forma de dar conhecimento e garantia da gestão de seus recursos

13. TRANSPORTE

13.1 Implementar e dar suporte à estrutura do DIFURAT de forma que este possa desenvolver suas atividades;

13.2 Restaurar e conservar a malha rodoviária do município;

13.3 Construção, reforma e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso dentro do município;

13.4 Adequação de Pontes e estradas para as necessidades da agropecuária local, principalmente no que se refere a largura e capacidade de peso;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 13.5 Manutenção e conservação dos veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos rodoviários;
- 13.6 Aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados para a execução de obras e serviços correlatos;
- 13.7 Conservação do Terminal Rodoviário, visando melhor e maior conforto aos usuários;
- 13.8 Melhoramento do aeroporto municipal;
- 13.9 Proteção ao tráfego rodoviário, com sinalização, policiamento e manutenção do leito;
- 13.10 Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano;
- 13.11 Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas e anel viário, contornando a cidade de Amambai;
- 13.12 Dar suporte para permanência e funcionamento da Empresa T.C.C.C ou outra que venha a se instalar;
- 13.13 Firmar convênios com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos AGESUL/FUNDERSTUL;
- 13.14 Elaborar, conjuntamente com DETRAT placas de sinalização de trânsito e promover palestras educativas nas escolas, especiais e repartições públicas, visando melhorar o sistema de trânsito no perímetro urbano;
- 13.15 Promover alterações nas vias urbanas quanto ao trânsito, inclusive com implantação de ciclovias, semáforos, lombadas eletrônicas, a fim de dar maior agilidade ao trânsito e evitar acidentes.


Sérgio Clóvis da Silva Barbosa
CPF: 063.365.000-66
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.006

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais;
(LC 101, art. 9º, § 2º)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
9. Fornecimento de Cestas Básicas;
10. Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
11. Assistência Social Geral;
12. Transporte Escolar;
13. Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

1. Limpeza e conservação;

2. Vigilância;

3. Abastecimento de água;

4. Serviços de Energia;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 1 – Metas Anuais
MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2006

ESPECIFICO AÇÃO	L.R.F. art. 4º, § 1º		R\$ Milhares						
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100			
Receita Total	34.738.678,	32.466.054,	1.2826	36.996.692,	32.467.478,	1.3484	39.401.476,	32.466.608,	1.3284
Receita Não- Brancaria (C)	31.910.892,	31.692.422,	1.2521	36.115.090,	31.693.812,	1.1551	38.162.580,	31.692.963,	1.0685
Despesa Total	34.738.678,	32.466.054,	1.2826	36.996.692,	32.467.478,	1.3484	39.401.476,	32.466.608,	1.3284
Despesas Não- Financeiras (D)	33.818.593,	31.691.199,	1.2408	36.048.751,	31.675.586,	1.1530	38.391.919,	31.634.738,	1.0665
Resultado Próprio (I- B)	62.299,	58.223,	0,0023	66.348,	58.225,	0,0021	70.660,	58.223,	0,0019
Resultado Nominal	780.831,	729.748,	0,0287	831.585,	729.780,	0,0265	883.658,	729.761,	0,0216
Dívida Pública Consolidada	11.134.000,	10.905.680,	0,4111	14.857.790,	10.406.142,	0,3792	12.628.555,	10.405.863,	0,3508
Dívida Consolidada Líquida	8.504.127,	7.948.062,	0,3359	9.057.214,	7.948.410,	0,3301	9.645.932,	7.948.197,	0,3252

FONTE: O CALCULO DAS METAS ACIMA DESARROLHADAS FOI REALIZADO CONSIDERANDO-SE:

VARIÁVEIS	2.006	2.007	2.008
1 - PIB - PROJEÇÃO DO MS	25.311.280,00	27.437.420,00	29.659.860,00
2 - INFLAÇÃO MÉDIA PROJETADA - IPCA - IBGE	7,11%	6,50%	6,50%
3 - ÍNDICE DEFLATOR	1,07	1,1395	1,2136
4 - PREVISÃO BRUTA 2005 R\$ - 32.432.713,00			
5 - RECEITAS FINANCEIRAS 2005 - R\$ - 772.837,00			
6 - DESPESAS FINANCEIRAS 2005 R\$- 831.000,00			
7 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA 2004 R\$- 10.395.000,00			
8 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 2004 R\$ - 8.359.000,00			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

9 - DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 2003 R\$ -					
7.939.906,00					
10 - RESULTADO NOMINAL 2004/2003 R\$ -					
729.000,00					
11 - VALOR CONSTANTE	VALOR				
CORRENTE /					
ÍNDICE DEFLATOR					

Sergio Augusto Pachesc
CNPJ 4001-06.899-03
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I
milhares

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas em <Ano 2> (a)	Previstas em <Ano 2> (a) 2004	% PIB	Metas Realizadas em <Ano 2> (b)	% PIB	Variação		
						Valor (c)	% (b-a)	x 100
Receita Total								
Receita Não-Financeira (I)								
Despesa Total								
Despesa Não-Financeira (II)								
Resultado Primário (I-II)								
Resultado Nominal								
Dívida Pública Consolidada								
Dívida Consolidada Líquida								

OBSERVAÇÃO: O MUNICÍPIO DE AMAMBAI NÃO POSSUIT METAS FISCAIS PREVISTAS ANTERIORMENTE FACE AO ART. 63 DA LEI 101/2.000.

Sérgio Augusto Barreto
CPF: 332.666.898-88
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DA METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2006

LRF, ART 4º, § 2º, inciso II R\$
milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008
Receita Total										
Receita Não-Financeira (I)										
Despesa Total										
Despesa Não-Financeira (II)										
Resultado Primário (I - II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008
Receita Total										
Receita Não-Financeira (I)										
Despesa Total										
Despesa Não-Financeira (II)										
Resultado Primário (I - II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

FONTE: * O MUNICÍPIO NÃO POSSUÍA METAS FISCAIS PREVISTAS ANTERIORMENTE FACE AO ART. 63 DA LEI 101/2.000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

		R\$			
		2004	%	2003	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Ativo Real		200%		(258)	
	4.833.592,97			2.405.716,83	
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	4.833.592,97	200%		(258)	
				2.405.716,83	
					6.213.516,85

		REGIME PREVIDENCIÁRIO			
		2004	%	2003	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Ativo Real					
	2.156.174,52	11%		1.935.521,14	6%
					1.820.200,35

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 5 Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO D) METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS
EXERCÍCIO 2006

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS		<Ano - 2> (a) 2004	<Ano - 3> (d) 2003	<Ano - 4> 2002
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	-		14.129,50	134.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-		1.773.796,42	261.000,00
TOTAL			1.787.925,92	398.500,00

DESPESAS LIQUIDADAS		<Ano - 2> (b) 2004	<Ano - 3> (e) 2003	<Ano - 4> 2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos			1.267.862,69	2.867.314,41
3.129.933,49			73.986,33	36.500,00
Inversões Financeiras				
51.644,00				
Amortização da Dívida			697.031,07	609.541,50
738.329,03				
DESPESAS CORRENTES DOS REG				
MÊS DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL		2.038.880,09	3.513.355,91	
		(c) (a - b) + (d)	(d - c) + (e)	(g)
SALDO FINANCEIRO		(7.285.715,00)	(3.365.809,00)	(3.114.855,00)

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai-MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 6 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ milhares		
	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	734.950,30	717.856,13	671.939,09
Pessoal Civil	589.958,09	491.604,91	460.586,83
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	144.992,21	226.251,22	211.352,26
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO			
RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Personal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DEFÍCIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	734.950,30	717.856,13	671.939,09
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	88.331,81	115.026,07	48.956,78
Despesas de Capital	268,00	260,00	1.265,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	373.311,58	487.509,27	399.807,58
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	461.911,39	602.795,39	788.897,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	273.038,91	115.068,70	116.958,90
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	884.737,51	999.798,30	1.219.186,68

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai-MS.

FB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE	RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)		
					VALOR (a)	VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) - (a + b) (e)
2004	454.692,85	384.740,11	521.507,22	1.317.673,74				
2005	619.963,12	568.299,53	641.116,93	1.766.332,39				
2006	595.358,43	545.745,23	660.680,39	2.246.755,65				
2007	571.173,11	523.575,35	681.688,44	2.659.815,66				
2008	549.648,52	503.844,47	710.153,16	3.003.155,49				
2009	528.580,28	484.531,92	730.730,25	3.285.537,44				
2010	511.162,60	468.565,72	808.541,14	3.456.724,62				
2011	491.966,96	450.969,71	814.092,51	3.585.568,79				
2012	475.270,53	435.664,65	845.532,45	3.650.971,51				
2013	459.025,13	420.773,04	861.072,36	3.666.697,31				
2014	442.629,37	405.743,59	888.095,38	3.626.974,88				
2015	428.836,91	393.100,50	918.504,24	3.530.408,05				
2016	413.536,02	379.074,68	954.668,56	3.368.350,19				
2017	400.623,84	367.237,60	948.912,08	3.187.298,58				
2018	391.392,12	358.776,11	971.870,14	3.965.596,63				
2019	386.121,37	353.944,59	1.013.204,51	2.692.458,09				
2020	383.599,31	351.632,70	1.014.902,78	2.412.787,33				
2021	372.461,99	341.423,50	996.974,02	2.129.698,79				
2022	362.913,62	332.670,82	985.058,04	1.840.225,19				
2023	357.788,44	327.972,74	970.021,72	1.555.964,65				
2024	343.059,18	314.470,91	909.244,98	1.304.249,77				
2025	232.511,60	213.135,64	865.648,66	884.248,34				
2026	226.026,67	207.191,11	799.315,92	518.150,21				
2027	219.405,47	201.121,68	729.862,05	208.815,31				
2028	213.732,78	195.921,72	676.785,81	241.684,00				
2029	208.678,73	191.288,84	630.242,84	311.408,73				
2030	199.503,83	182.878,51	533.340,02	360.451,04				
2031	192.510,09	176.468,58	502.194,50	427.234,20				
2032	190.531,95	174.654,29	273.618,77	518.801,67				

FONTE: Cálculo atuarial - OADCON



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela 7 Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
<2006>

IRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	R\$ milhares				
					(a)	(b)	(c)	(d) = (a + b) - (c)	REPASSE RECEBIDO P/P COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2033	185.895,81	170.404,49	224.935,67						
2034	187.160,72	171.563,99	246.379,24	650.166,30					
2035	175.322,65	160.712,43	195.335,61						
2036	171.669,98	157.364,15	168.753,86	762.511,77					
2037	169.142,40	155.047,20	135.980,27						
2038	167.005,12	153.088,03	107.922,08	903.211,24					
				1.063.491,50					
				1.251.700,83					
				1.463.871,89					

FONTE: Cálculo atuarial - OADCON



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2006**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref>	<Ano +1>	<Ano +2>
TOTAL				-

PONTE: Prefeitura Municipal de Amambai-MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Tabela 9 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO 2006**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto <2.006>
Aumento Permanente da Receita	2.305.965,00
(-) Transferências ao FUNDEF	345.894,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.960.071,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.960.071,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.960.071,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai-MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Tabela I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2006

LRF, art. 4º, § 3º		R\$ milhares	
RISCOS FISCAIS	Descrição	PROVIDÊNCIAS	Descrição
	Valor		Valor
01 – PASSIVO CONTINGENTE	-	01 – Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos.	
02 - RISCOS FISCAIS	-		
2.1 - Intempéries.	-		
2.2 – Frustração na Cobrança da Dívida Ativa.	-		
2.3 - Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor.	-		
2.4 – Aumento do Salário Mínimo			
03 – EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	-		
3.1 – Ocorrência de fatos não Previstos em execução de Obras e Serviços	-		
3.2 – Campanhas de Saúde.			
TOTAL		TOTAL	

FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

Tabela I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

**MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2006**

<u>LRF, art. 4º, § 3º</u>		R\$ milhares	
<u>RISCOS FISCAIS</u>	<u>Descrição</u>	<u>PROVIDÊNCIAS</u>	<u>Descrição</u>
	<u>Valor</u>		<u>Valor</u>
01 – PASSIVO CONTINGENTE			
1.1 - Desapropriação de imóvel.	-	01	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender apenas uma ocorrência de riscos.
1.2 Ações indenizatórias a terceiros.	-		
02 – RISCOS FISCAIS			
2.1 Intempéries.	-		
2.2 Enfraquecimento na Cobrança da Dívida Ativa	-		
2.3 – Despesas Não Orçadas ou Orçadas a Menor	-		
2.4 – Aumento do Salário Mínimo.	-		
03 - EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS			
3.1 – Ocorrência de fatos não previstos em execução de Obras e Serviços.	-		
3.2 Campanhas de Saúde	-		
TOTAL		TOTAL	

FONTE: OS VALORES PODERÃO SER REESTIMADOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

